

Faculdade de Direito – Universidade de Lisboa
Direito das Obrigações I – Turma B - Ano Letivo 2024/2025
Duração: 120 minutos - 23 de janeiro de 2025
Exame de Coincidências

Questão 1
(8 valores)

Tiago está exultante, porque acaba de vender a Ulrica as 100 primeiras caixas do seu vinho de estreia, como enólogo: o “Quinta da Perdiz – Reserva Tinto – 2021”. Ulrica – dona do afamado restaurante “Imperatriz Suprema das Iscas” – participou numa prova de vinhos, na Quinta da Perdiz, no sábado, dia 11 de janeiro, e aí combinaram que “na próxima sexta” se entregaria o vinho e se pagaria o preço (€ 5.000).

Na sexta-feira seguinte (17 de janeiro), Tiago esteve sempre ocupado, na vinha, mas deixou instruções a Vasco, responsável pelo armazém, para entregar as 100 caixas a Ulrica. Ulrica, pelo seu lado, passou o dia todo a visitar fornecedores, mas deixou indicações a Xavier, chefe de sala do “Imperatriz Suprema das Iscas”, para receber as 100 caixas.

No domingo seguinte, um incêndio fortuito consumiu o armazém e todo o recheio nele guardado, incluindo todas as 500 caixas de vinho “Quinta da Perdiz – Reserva Tinto – 2021” que Tiago aí depositara. Agora, só sobram 80 caixas que Tiago tinha guardado em sua casa, para os casamentos das filhas, e algumas que já tinham sido enviadas para garrafeiras selecionadas. Ulrica exige que Tiago entregue as caixas guardadas para consumo pessoal, e que recompre as caixas às garrafeiras, para entrega. Mas Tiago vê as coisas de outra maneira: Ulrica tem de pagar os € 5.000, e “sofrer as consequências do incêndio”. Quem tem razão, e porquê?

Entre outros elementos, são positivamente avaliados os seguintes:

- Identificação de um contrato sinalagmático, celebrado entre T e U;
- Identificação de uma obrigação genérica (entrega das 100 caixas de vinho), a cargo de T, e de uma obrigação pecuniária, a cargo de U;
- Identificação do lugar da prestação: a prestação deveria ser realizada na Quinta da Perdiz, atendendo ao disposto no artigo 773.º/2; era assim uma obrigação de colocação;
- A prestação da entrega do vinho podia ser realizada por Vasco (artigo 767.º/1);

- A partir de sábado, dia 18 de janeiro, Ulrica encontra-se em mora do credor, porque sem motivo justificado não praticou os atos necessários ao cumprimento da obrigação (artigo 813.º)
- Descrição das consequências da mora do credor;
- Em especial, quanto à perturbação da obrigação ocorrida, discussão sobre a possibilidade de aplicar o regime da impossibilidade superveniente ao caso em apreço, atendendo a que o incêndio provocou o perecimento do universo de coisas que, inequivocamente, o devedor iria utilizar para cumprir (cfr. artigos 541.º e 815.º).

Questão 2

(6 valores)

Antónia está muito entusiasmada com uma possível parceria a estabelecer com Beatriz, a mais jovem promessa do mundo da joalheria portuguesa. Beatriz disse a Antónia que se esta “ficasse com uma responsabilidade no valor de € 5.000,” de Beatriz perante Carlos (fornecedor de prata e outros metais), Beatriz a aceitaria como aprendiz, ensinando-lhe “tudo que sabe”, durante os próximos 6 meses. Antónia aceitou, e logo ali ligaram a Carlos, contando-lhe o acordo. Carlos disse laconicamente “está bem”. Um mês depois, Carlos ligou a Beatriz, exigindo-lhe o pagamento, mas esta despachou-o para Antónia, dizendo que agora o problema tinha de ser tratado com a aprendiz. Quando Carlos interpelou Antónia, esta respondeu-lhe: “Nem pensar que vou pagar! Beatriz ainda não me deu uma única aula e não aparece na oficina há semanas”. Carlos está perplexo, e pretende saber a quem pode exigir o pagamento dos € 5.000, tendo em conta que Diogo, o pai de Beatriz, lhe tinha dito que “responderia por Beatriz, se esta falhasse em termos de dinheiros”.

Entre outros elementos, são positivamente avaliados os seguintes:

- Identificação de uma transmissão singular de dívidas; distinção entre o efeito jurídico transmissivo e o negócio subjacente, celebrado entre A e B; distinção entre as várias modalidades de assunção de dívida e qualificação da assunção no caso em apreço como resultando de um contrato celebrado entre o antigo (A) e o novo devedor (B), ratificado pelo credor (C) (artigo 595.º/1); enquadramento da assunção cumulativa como regime regra (artigo 595.º/2);
- Quando Carlos responde “Está bem”, não manifesta qualquer intenção de exonerar Beatriz; a assunção no caso era cumulativa;

- Antónia não pode opor a Carlos os meios de defesa oriundos da sua relação com Beatriz (i.e., a exceção de não cumprimento – artigos 428.º e ss. – por referência ao incumprimento do acordo relativo ao ensino de técnicas de joalheria) (artigo 598.º);
- Carlos pode exigir o pagamento a Antónia ou Beatriz; mantendo-se Beatriz como devedora, mantém-se também a fiança constituída por seu pai; a solução do artigo 599.º/2 está pensada para os casos de assunção exoneratória.

Questão 3

(6 valores)

Filipa rivaliza com Gertrudes na redação do *site* “Famosos e Famosas”, com milhares de visitas diárias *online*. Na passada terça-feira, Filipa aproveitou uma distração de Gertrudes, para se apossar de um bilhete para a zona VIP do esgotadíssimo e único concerto do Slow J em Lisboa. Resultado: Filipa conseguiu entrar no concerto, entrevistar o famoso *rapper* português e publicar a entrevista no “Famosos e Famosas”. Gertrudes, que já tinha contratado com o *site* vender a futura entrevista por € 4.000, nem sequer conseguiu entrar no MEO Arena, porque segundo os termos inscritos nos bilhetes, a empresa organizadora apenas se vinculava a deixar entrar na sala de espetáculos “o portador do bilhete”, e era alheia a qualquer discussão sobre a respetiva titularidade. Gertrudes está furiosa com Filipa, mas esta respondeu-lhe ironicamente: “Já te devolvi o que era teu: o bilhete já está outra vez dentro da tua carteira”.

Entre outros elementos, serão positivamente avaliados os seguintes:

- Discussão sobre a possibilidade de imputar danos a terceiros (Filipa), por interferência no vínculo obrigacional estabelecido entre Gertrudes e a empresa organizadora do concerto;
- Enquadramento na constelação de casos habitualmente descritos como lesão da titularidade;
- Distinção entre relatividade estrutural e relatividade no plano da eficácia jurídica;
- Distinção entre a problemática em apreço e outras possíveis instâncias em que uma obrigação pode produzir efeitos perante terceiros;
- Discussão fundamentada dos vários argumentos que podem ser ponderados, nesta discussão.